



Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Gabinete do Conselheiro Artagão de Mattos Leão

PROCESSO N°: 135407/16

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU

INTERESSADO: IVONE BAROFALDI DA SILVA, RENI CLOVIS DE SOUZA PEREIRA

PROCURADORES: FABIANO JACY SEBEN

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: 1037/21

Mediante o Acórdão nº 1.783/21 – Tribunal Pleno (peça 94), esta Corte entendeu pela nulidade de todos os atos posteriores à peça 51, e pela abertura do contraditório aos interessados quanto ao contido na Instrução nº 1.804/2017 – COFIM (peça 47).

Visando o cumprimento do *decisum*, e nos termos do art. 32, I e V, do Regimento Interno, determina-se à Diretoria de Protocolo:

I – por meio eletrônico, ou, na impossibilidade, por ofício acompanhado de AR, as **intimações** de **IVONE BAROFALDI DA SILVA** e **RENI CLOVIS DE SOUZA PEREIRA**, na pessoa de seus advogados (se houver), para que, no prazo de 15 (quinze) dias, no exercício do direito constitucional ao contraditório e à ampla defesa, se manifestem em atenção ao contido na Instrução nº 1.804/2017 (peça 47), da então Coordenadoria de Fiscalização Municipal, sob pena de eventual aplicação de sanções previstas na Lei Complementar nº 113/2005;

II – em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem manifestação, encaminhe-se à Coordenadoria de Gestão Municipal para nova instrução.

Retorne o processo a este Gabinete no caso de resposta protocolada extemporaneamente.

Gabinete, 31 de agosto de 2021.

LUCIANO CROTTI¹
Diretor de Gabinete

wk

¹ Por delegação do Relator, conforme Instrução de Serviço nº 95/2015.